



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E | PODER EXECUTIVO | ANO II | Nº 389 EM 15 DE JULHO DE 2021

SECRETARIA DE TRANSPORTES PROMOVE AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Transportes de São Gonçalo promoveu uma ação de conscientização e educação no trânsito em diversos bairros do município nesta quarta-feira (14). A ação contou com apoio da Ronda Ostensiva Municipal de São Gonçalo (Romu) e policiais da Operação São Gonçalo Presente.

“Nossa intenção é informar a um número cada vez maior de pessoas que o trânsito seguro é um direito de todos. Além disso, queremos fazer um alerta sobre as principais infrações cometidas no trânsito e lembrar os motoristas que uma decisão errada pode destruir vidas”, declarou o secretário de Transportes, Fabio Lemos.

Durante a ação de abordagem, que ocorreu nos bairros



Zé Garoto, Parada 40, Galo Branco e Centro, os fiscais distribuíram panfletos com orientações sobre o Código de Trânsito Brasileiro – documento que define as atribuições dos agentes e órgãos de trânsito – e orientaram os motoristas quanto à responsabilidade que conduzir um veículo exige. O material informativo distribuído apresentava as medidas que o CTB estabelece como infração e suas gravidades, penalidades e normas de conduta para ter

um trânsito organizado.

“Muito importante a realização dessa ação. Trabalho dirigindo mais de 12 horas por dia e vejo inúmeras irregularidades que podem ser corrigidas através de ações de conscientização, principalmente o uso de celular no volante e a falta do uso de cinto de segurança. Que a iniciativa seja feita mais vezes pela cidade”, disse o motorista de aplicativo, Rafael Batista

#SaoGonçalo
ContraoCoronavirus
VACINA
são gonçalo

**JUNTOS
CONTRA
A FOME**

LOCAIS DE VACINAÇÃO

SEGUNDA A SEXTA – 8H ÀS 17H E SÁBADO – 8H ÀS 17H
CLÍNICA GONÇALENSE E CLÍNICA DR. ZERBINI – DAS 8H ÀS 21H

Polo Sanitário Dr. Washington
Luiz, Zé Garoto

Salão do
Clube Mauá, Centro

UMPA
Nova Cidade

Centro de Tradições
Nordestinas, Neves

Clínica Gonçalense
do Mutondo

Polo Sanitário
Dr. Hélio Cruz, Alcântara

Clínica da Família
Dr. Zerbin, Arsenal

UMPA
Pacheco

Polo Sanitário
Rio do Ouro

PAM
Coelho

Clínica da Família
Dr. Zerbin, Arsenal

Igreja Universal
do Reino de Deus

POSTO COM DRIVE-THRU

Campo do
Clube Mauá, Centro

Centro de Tradições
Nordestinas, Neves

Cras
Vista Alegre

ACOMPANHE OS CANAIS OFICIAIS DA PREFEITURA

<https://www.saogoncalo.rj.gov.br>

@prefeiturasdesg

Papo Reto São Gonçalo

/prefeiturasesaogoncalorj



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 265/2021

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA, RISCO E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII - Nível de Serviço Comparado - medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XI - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XII - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XIII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIV - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação

da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV - Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V - Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e compliance no âmbito do Poder;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas; e

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e compliance definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e compliance.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II - Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III - Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública - Cgov.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e

extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e compliance, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e Compliance, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 21 de Maio de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 266/2021

REALIZA ADEQUAÇÕES EM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar e atualizar as medidas de restrição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos destinados ao Covid-19 encontra-se em gradativo crescimento;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados através do Plano Municipal de Contingência e Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo.

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto n.º 208/2021, 226/2021, 238/2021, 251/2021 e 256/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), fica determinado as seguintes medidas restritivas, até o dia 26 de julho de 2021, dentro do Município de São Gonçalo:

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 19/07/2021.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 08 de julho de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE INVESTIDURA N.º 001/2021.

TERMO DE INVESTIDURA DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO JORGE, BAIRRO PORTO VELHO – 4º. DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

ENTRE:

1) MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, E

2) CAMIL ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob n.º 64.904.295/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001/1141 e Rua Bartolomeu Bueno, 298, lateral, Vila Anastácio.

Aos primeiro cinco dias do mês de julho de 2021, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo, com sede na R. Dr. Feliciano Sodré, 100 - Centro, São Gonçalo - RJ, 24440-440 – CNPJ: 28.636.579/0001-00. Sendo Outorgante 1) o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo chefe do executivo o Sr. NELSON RUAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, com registro no. 36665, expedido pelo PMERJ, inscrito no CPF sob no. 518.642.237-15; e, como Outorgada, 2) CAMIL ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob n.º 64.904.295/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz n.º 1001/1141 e Rua Bartolomeu Bueno n.º 298, lateral, Vila Anastácio, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por Luciano Maggi Quartiero e por Flavio Jardim Vargas, adiante designada ADQUIRENTE, tendo em vista o decidido no que consta dos autos do processo administrativo n.º 23036/2021, é assinado, ajustam perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente TERMO DE INVESTIDURA:

O MUNICÍPIO é senhor e possuidor do imóvel situado nesta cidade, com as seguintes características: a partir da esquina com a Rua Dr. Alberto Torres, segue pelo lado esquerdo do meio-fio com 370,93m divididos em três segmentos, sendo o primeiro de 106,23m, onde a caixa de rua varia de 7,34m a 7,00m, o segundo de 150,86m, onde a caixa de rua varia de 7,00m a 7,07m e o terceiro de 113,84m com grande deflexão em relação ao anterior, onde a caixa de rua varia de 8,01m a 7,71m; pelo lado direito do meio-fio segue com 385,45m divididos em dois segmentos, sendo o primeiro de 264,01m, onde a caixa de rua varia de 7,34m a 7,07m e o segundo de 121,44m com grande deflexão em relação ao anterior, onde a caixa de rua varia de 8,01m a 7,71m (“IMÓVEL”); tudo conforme os autos do processo administrativo n.º 57103/2019 e a lei de número 1227/2021, que promoveu a sua DESAFETAÇÃO e ainda autorizou o poder executivo a aliená-lo para atendimento de interesse público, conforme passa a fazê-lo alienando-o nos seguintes termos dessa investidura, no estado em que se encontra, e assumindo o adquirente qualquer ônus judicial e ou

extrajudicial, ou obrigações de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, tais como, tributos de qualquer espécie, foro, tarifas e multas, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso do MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO é senhor e possuidor do imóvel situado nesta cidade, descrito e caracterizado pela lei de número 1227/2021, que promoveu a DESAFETAÇÃO e ainda autorizou o poder executivo a aliená-lo para atendimento de interesse público, conforme passa a fazê-lo alienando-o na forma deste TERMO DE INVESTIDURA, no estado em que se encontra, e assumindo o adquirente qualquer ônus judicial e ou extrajudicial, ou obrigações de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, tais como, tributos de qualquer espécie, foro, tarifas e multas, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso do Município.

O referido imóvel é fruto resultado do processo de desafetação, conforme Lei n.º 1227/2021.

A ADQUIRENTE é legítima detentora do domínio útil e possuidora do imóvel situado à rua Doutor Aberto Torres, o objeto da matrícula 33.864, lindeiro ao imóvel objeto deste TERMO.

O MUNICÍPIO, pelo presente e na melhor forma de direito, e atinente ao valor indicado pela avaliação realizada pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário nos autos do processo administrativo n.º 57103/2019, vende ao à ADQUIRENTE o imóvel descrito na Cláusula Primeira pelo preço de R\$ 1.340.000,00 (Um milhão trezentos e quarenta mil reais), a ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO, adimplidos os requisitos fixados neste TERMO DE INVESTIDURA transferirá transfere à ADQUIRENTE todo o direito e ação que tem sobre o IMÓVEL e o imite na sua posse, por força deste termo e da cláusula constitui.

A transcrição deste TERMO DE INVESTIDURA junto ao Ofício do Registro de Imóveis competente deve ser efetivada pela ADQUIRENTE e apresentada na Superintendência de Patrimônio Imobiliário.

As obrigações ora assumidas reger-se-ão pela legislação vigente e a eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2021.

MUNICÍPIO

CAMIL ALIMENTOS S.A

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Designa:

a contar de 02 de agosto de 2021, STEPHANY SIQUEIRA ESTRELLA CASOTTI - Mat.: 90500, para responder pelo cargo de Presidente do IPASG - Símbolo PR-01, em virtude das férias do(a) servidor(a) Marcelle Cipriani de Almeida - Mat.: 90479, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo, sem fazer jus a remuneração do referido cargo.

Port n.º 2320/2021

PGM

PORTARIA N.º 020/PGM/GAB/2021.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no interesse da Administração Pública e no exercício do seu Poder Hierárquico,

RESOLVE:

Art. 1º. Em se tratando de qualquer assunto que envolva matéria tributária, será exigida, como condição de abertura de procedimento, que o Requerente junte aos autos, cópias legíveis de comprovante de residência atualizado, documento com foto contendo RG e CPF/MF, de modo a viabilizar instruções de defesas processuais, atualizações cadastrais (endereço completo, telefone e e-mail), e outras medidas de cunho legal que se fizerem essenciais na defesa do erário público.

Art. 2º. Não será recebido no Protocolo da Procuradoria Geral do Município ou em suas dependências, nenhum processo administrativo que esteja faltando os documentos elencados no caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
São Gonçalo, 15 de julho de 2021.
JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS
Procuradora Geral

SEMAD

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro os processos abaixo relacionados:
Processos n.ºs 37616/2020, 38097/2020, 38257/2020, 38342/2020 e 38365/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 13 de julho de 2021.

BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro os processos abaixo relacionados:
Processos n.ºs 20903/2021, 26115/2021, 26386/2021, 26409/2021, 26413/2021, 26617/2021, 26679/2021 e 26697/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 14 de julho de 2021.

BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Indefiro os processos abaixo relacionados:
Processos n.ºs 46877/2020 e 18625/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 13 de julho de 2021.

BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

SEMFA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Contribuinte: R de Vargas Construções e Serviços LTDA EPP
Endereço: Moreira Cesar n.º 105

Bairro: Zé Garoto Município: São Gonçalo
Estado: Rio de Janeiro CEP: 24.440.400

Processo original do Auto de Infração: 13664/2021
Insc. Municipal: 111.341 Referente: Notificação de encerramento de ação fiscal

Fica o contribuinte supracitado NOTIFICADO do encerramento da ação fiscal, oriunda da Ordem de Fiscalização n.º 33/2021, iniciada em 07 de abril de 2021 e encerrada em 05 de julho de 2021, através da lavratura do Termo de Conclusão de Fiscalização.

Foram lavrados os Autos de Infração 1205/2021, 1206/2021, 1207/2021 e 1208/2021, os quais perfazem a Ordem de Fiscalização n.º 33/2021.

Diante do exposto, requer-se o comparecimento à Subsecretaria de Tributos, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo, na Rua Dr. Feliciano Sodré, 100 - prédio anexo - para recolher ou impugnar os Autos de Infração lavrados.

Pagamentos e fases do processo	% Redução
Quando efetuar o pagamento do crédito tributário, no prazo legal de impugnação, renunciando a qualquer apresentação de defesa, configurando este ato de preclusão lógica	80%
Antes da decisão de 1ª instância	60%
Até 30 dias após a ciência da decisão de 1ª instância	50%
Antes da decisão de 2ª instância	40%
Até 30 dias após a ciência da decisão de 2ª instância	30%
Antes da inscrição em Dívida Ativa	20%
No pagamento amigável da Dívida Ativa	10%

REDUÇÕES sobre penalidades acessórias, conforme o Art,147, CTM

A falta de pagamento implicará imediata inscrição em Dívida Ativa e início dos procedimentos para a Cobrança Judicial.

Obs.1: Os valores sofrerão os acréscimos previstos no artigo 36 – Lei 041/2003, redação dada pela Lei 073/2006 do Código Tributário do Município de São Gonçalo, até a data do pagamento.

Obs.2: Caso o pagamento já tenha sido efetuado, solicita-se apresentar o original e cópia do comprovante para proceder a baixa no sistema.

São Gonçalo, 14 de julho de 2021.
PEDRO LUCIANO DE LEMOS FRANCO
Subsecretário Municipal de Tributos

https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario_oficial.php

IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 231/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar FABIA DE AZEVEDO SILVA, matrícula n.º 13595, função Professor Docente II, referência E19, a contar da data de publicação deste ato, com proventos integrais, conforme artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c artigo 40 §5º da CF/88, processo n.º 242/2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 242/2021, FABIA DE AZEVEDO SILVA, matrícula n.º 13595, função Professor Docente II, referência E19, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 231/2021, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 3.867,65 (Três mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente II, referência E19, de acordo com a Lei n.º 008/2003 de 24 de fevereiro de 2003.

R\$ 1.933,83 (Mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) 50% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c artigo 59, inciso I da Lei 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

Total de Proventos: R\$ 5.801,48 (Cinco mil oitocentos e um reais e quarenta e oito centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 06 de julho de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS – TCE

Processo n.º 1624/2016, TANIA DE BRITO LOPES, matrícula n.º 4523, função Professor Docente II, referência B17, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 116/2017, publicada em 06 de junho de 2017. Os proventos ficam assim fixados, tornando sem efeito as disposições anteriores:

R\$ 2.159,13 – (Dois mil cento e cinquenta e nove reais e treze centavos) - Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente II, referência B17, de acordo com a Lei 008/03 de 24 de fevereiro de 2003.

R\$ 1.295,48 – (Mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) 60% - Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 582,97 – (Quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos) 27% - Adicional por Qualificação Profissional de acordo com a Lei 008/03 de 24 de fevereiro de 2003, artigo 36, parágrafo único.

TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 4.037,58 (Quatro mil e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

*valores a época da concessão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 07 de julho de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS – TCE

Processo n.º 889/2014, pensão por morte a LUCIANA ARAUJO DA SILVA PEREIRA, matrícula n.º 81193, Portaria n.º 141/2014, a contar de 18 de junho 2014, na condição de companheira, beneficiária do ex-servidor falecido ativo Paulo Roberto da Cunha Kautscher, matrícula n.º 15892, na função de Inspetor de Disciplina, referência D6. Fica fixada a pensão com base de cálculo do mês de maio de 2014, referente à remuneração do ex-servidor na data do óbito, em conformidade com o artigo 2º, inciso II e artigo 15 da Lei n.º 10887/04, c/c a Lei 009/06 de 19 de janeiro de 2006, em seus artigos 6º e 27 a 30. Torna-se sem efeito as disposições anteriores. Ficando assim fixados:

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano II | N.º 389 | em 15 de julho de 2021.

TOTAL DO BENEFÍCIO: R\$ 1.823,91 (Mil oitocentos e vinte três reais e noventa e um centavos) - Parcela única de acordo com o artigo 2º, inciso II da Lei 10887/04, respeitado parágrafo único do mesmo artigo.

Companheira: Luciana Araujo da Silva Pereira, matrícula n.º 81.193 = 100% R\$ 1.823,91 (Mil oitocentos e vinte três reais e noventa e um centavos).

*Valores à época da concessão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 09 de julho de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS – TCE

Processo 1317/2014, pensão por morte a BRAZILINA FERREIRA VIEIRA, matrícula n.º 81.212, Portaria n.º 215/2014, a contar de 04 de outubro 2014, na condição de cônjuge, beneficiária do ex-servidor falecido aposentado Ernandes Vieira, matrícula n.º 30055, na função de Agente Legislativo, referência D18. Fica fixada a pensão com base de cálculo do mês de setembro de 2014, referente à remuneração do ex-servidor na data do óbito, em conformidade com o artigo 2º, inciso I da Lei n.º 10887/04, c/c a Lei 009/06 de 19 de janeiro de 2006, em seus artigos 6º e 27 a 30. Torna-se sem efeito as disposições anteriores. Ficando assim fixados:

TOTAL DO BENEFÍCIO: R\$ 4.481,46 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) - Parcela única de acordo com o artigo 2º, inciso I da Lei 10887/04, respeitado parágrafo 5º do mesmo artigo.

Cônjuge: Brazilina Ferreira Vieira, matrícula n.º 81.212 = 100% R\$ 4.481,46 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

*Valores à época da concessão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 09 de julho de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS – TCE

Processo n.º 1629/2016, ANDREA FERNANDES PORTELA, matrícula n.º 12348, função Professor Docente II, referência D17, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 103/2017, publicada em 23 de maio de 2017. Os proventos ficam assim fixados, tornando sem efeito as disposições anteriores:

R\$ 2.159,13 – (Dois mil cento e cinquenta e nove reais e treze centavos) - Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente II, referência D17, de acordo com a Lei 008/03 de 24 de fevereiro de 2003.

R\$ 863,65 – (Oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) 40% - Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 3.022,78 (Três mil e vinte dois reais e setenta e oito centavos).

*valores a época da concessão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 07 de julho de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS – TCE

Processo n.º 860/2015, ROSANA CARVALHO BOLLER, matrícula n.º 7640, função Professor Orientador Educacional, referência E20, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 210/2015, publicada em 14 de outubro de 2015. Os proventos ficam assim fixados, tornando sem efeito as disposições anteriores:

R\$ 3.079,27 – (Três mil e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) - Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Orientador Educacional, referência E20, de acordo com a Lei 008/03 de 24 de fevereiro de 2003.

R\$ 1.847,56 – (Mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) 60% - Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59,

inciso I, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 461,89 – (Quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) 15% - Adicional por Qualificação Profissional de acordo com a Lei 008/03 de 24 de fevereiro de 2003, artigo 36, parágrafo único.

TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 5.388,72 (Cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

*valores a época da concessão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 07 de julho de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS – TCE

Processo n.º 1694/2013, SHIRLEY DOS SANTOS E SILVA, matrícula n.º 11662, função Atendente de Enfermagem, referência I, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 29/2014, publicada em 18 de setembro de 2018. Os proventos ficam assim fixados, tornando sem efeito as disposições anteriores:

R\$ 836,20 (Oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Atendente de Enfermagem, referência I de acordo com a Lei n.º 388/2011 publicada em 27/09/2011.

R\$ 183,36 – (Cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)

- Produtividade de Saúde I, de acordo com artigo 62, inciso XX da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso IX, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 183,36 – (Cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)

- Produtividade de Plantonista, de acordo com artigo 62, inciso XVIII da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso VII, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 459,91 – (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) 55% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 1.662,83 (Mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).

*valores a época da concessão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 07 de julho de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS – TCE

Processo 1534/2015, pensão por morte a VANDA RAMOS TEIXEIRA DA SILVA, matrícula n.º 81253, Portaria n.º 223/2015, a contar de 19 de agosto de 2015, na condição de cônjuge, beneficiária do ex-servidor falecido aposentado Maurício Teixeira da Silva, matrícula n.º 296, na função de Agente de Fiscal de Obras, referência II. Fica fixada a pensão com base de cálculo do mês de julho de 2015, referente à remuneração do ex-servidor na data do óbito, em conformidade com o artigo 2º, inciso I e artigo 15 da Lei n.º 10887/04, c/c a Lei 009/06 de 19 de janeiro de 2006, em seus artigos 6º e 27 a 30. Torna-se sem efeito as disposições anteriores. Ficando assim fixados:

TOTAL DO BENEFÍCIO: R\$ 5.923,65 (Cinco mil novecentos e vinte três reais e sessenta e cinco centavos) - Parcela única de acordo com o artigo 2º, inciso I da Lei 10887/04, respeitado parágrafo único do mesmo artigo.

Cônjuge: Vanda Ramos Teixeira da Silva, matrícula n.º 81.253 = 100% R\$ 5.923,65 (Cinco mil novecentos e vinte três reais e sessenta e cinco centavos)

*Valores à época da concessão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 07 de julho de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS – TCE

Processo n.º 34006/2014, CARLA SIMONE ROSINA CARNEIRO, matrícula n.º 11808, função Professor Docente I, referência E17, aposentada por invalidez com proventos proporcionais conforme Portaria n.º 187/2014, publicada em 14 de outubro de

2014. Os proventos ficam assim fixados, tornando sem efeito as disposições anteriores:

R\$ 1.430,13 – (Mil quatrocentos e trinta reais e treze centavos) 22/30 (8276/10950) de R\$ 1.892,21 - Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente I, referência E17, de acordo com a Lei 008/03 de 24 de fevereiro de 2003.

R\$ 662,27 – (Seiscentos e sessenta e dois reais e vinte sete centavos) 35% - Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 2.092,40 (Dois mil e noventa e dois reais e quarenta centavos).

*valores a época da concessão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 07 de julho de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS – TCE

Processo 1035/2015, pensão por morte a MARIA AMERICA RIBEIRO VIEIRA DE ARAUJO, matrícula n.º 81.278, Portaria n.º 110/2016, a contar de 08 de maio 2005, na condição de companheira, beneficiária do ex-servidor falecido ativo Célio da Silva, matrícula n.º 4729, na função de Bombeiro Hidráulico, referência 04. Fica fixada a pensão com base de cálculo do mês de abril de 2005, referente à remuneração do ex-servidor na data do óbito, em conformidade com o artigo 2º, inciso II e artigo 15 da Lei n.º 10887/04, c/c a Lei 009/06 de 19 de janeiro de 2006, em seus artigos 6º e 27 a 30. Torna-se sem efeito as disposições anteriores. Ficando assim fixados:

TOTAL DO BENEFÍCIO: R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais) - Parcela única de acordo com o artigo 2º, inciso II da Lei 10887/04, respeitado parágrafo único do mesmo artigo.

Cônjuge: Maria America Ribeiro Vieira de Araújo, matrícula n.º 81.278 = 100% R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).

*Valores à época da concessão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 07 de julho de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

SEMMA

INTIMAÇÃO N.º 35/COORDFISC/2021

CONTRIBUINTE: ED. FREITAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME.

CNPJ: 13.075.699/0001-09.

FINALIDADE E DESCRIÇÃO:

Considerando que fora emitido Auto de Infração n.º 823/2020, Processo n.º 61391/2020, por dar prosseguimento a operação de qualquer atividade depois de vencido o prazo da validade da respectiva Licença de Operação (Art. 77, Decreto 111/2001) e que o prazo para sua impugnação findou sem que houvesse manifestação da empresa (Art. 16, Decreto 111/2001), fica V. S.ª INTIMADA a:

COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A GUIA DE RECOLHIMENTO, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA GERADA ATRAVÉS DO REFERIDO AUTO, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE DOCUMENTO.

O não cumprimento deste ato administrativo incorre nas sanções previstas no decreto n.º 111/2001.

São Gonçalo, 12 de Julho de 2021.

CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 38/COORDFISC/2021

A COMISSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO FAZ SABER A (O) SENHOR (A) RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ARSENAL TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 30.583.264/0001-86, QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 763/2020, CONSIDERANDO O EXPOSTO NO PARECER DE APRECIÇÃO N.º 05/2021, CONSUBSTANCIADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 36697/2020.

https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario_oficial.php

FERNANDA DA SILVA CÊIA NOCCHI MAT.21221

JORGE EDMIR DA SILVA DOS SANTOS MAT.21220

VITOR DINIZ LICURCI DE MELLO MAT.21243

São Gonçalo, 16 de Março de 2021.

CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 39/COORDFISC/2021

A COMISSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO FAZ SABER A (O) SENHOR (A) RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ARSENAL TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 30.583.264/0001-86, QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 764/2020, CONSIDERANDO O EXPOSTO NO PARECER DE APRECIÇÃO N.º 04/2021, CONSUBSTANCIADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 36701/2020.

OBSERVAÇÕES.

O infrator terá prazo de 30 dias, a contar da publicação da referida decisão no Diário Oficial, para comparecer à Secretaria de Meio Ambiente e retirar o DARM (Documento de Arrecadação de Receita Municipal) a fim de efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso da decisão proferida nesta notificação, conforme art. 17 e Art.19 do Decreto 111/2001.

Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto, sem que seja impetrado o recurso citado no item 1, os autos serão imediatamente remetidos para inscrição e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento judicial, conforme Parágrafo Único, Art. 19 do Decreto 111/2001.

FERNANDA DA SILVA CÊIA NOCCHI MAT.21221

VITOR DINIZ LICURCI DE MELLO MAT.21243

JORGE EDMIR DA SILVA DOS SANTOS MAT.21220

São Gonçalo, 11 de Março de 2021.

CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 40/COORDFISC/2021

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO FAZ SABER A (O) SENHOR (A) ROBERTO DE ASSIS ALMEIDA CONCEIÇÃO, CPF: 022.280.677-09, QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 702/2021, CONSIDERANDO O EXPOSTO NO PARECER DE APRECIÇÃO N.º 06/2021, CONSUBSTANCIADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 5806/2021.

OBSERVAÇÕES.

O infrator terá prazo de 30 dias, a contar da publicação da referida decisão no Diário Oficial, para comparecer à Secretaria de Meio Ambiente e retirar o DARM (Documento de Arrecadação de Receita Municipal) a fim de efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso da decisão proferida nesta notificação, conforme art. 17 e Art.19 do Decreto 111/2001.

Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto, sem que seja impetrado o recurso citado no item 1, os autos serão imediatamente remetidos para inscrição e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento judicial, conforme Parágrafo Único, Art. 19 do Decreto 111/2001.

FERNANDA DA SILVA CÊIA NOCCHI MAT.21221

JORGE EDMIR DA SILVA DOS SANTOS MAT.21220

MÁRCIO DA SILVA NOCCHI MAT. 21226

São Gonçalo, 06 de Abril de 2021.

CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

FMS

PORTARIA N.º 027/FMS/2021.

INSTITUI E DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO FMS N.º 002/2021, QUE OBJETIVARÁ A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO DE SOCIAL PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SAÚDE, COM A FINALIDADE DE GERIR O PRONTO SOCORRO CENTRAL AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1158/2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica da Fundação Municipal de Saúde, para elaboração de Edital e anexos do Chamamento Público FMS n.º 002 de 2021, que objetivará a contratação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Social pelo município de São Gonçalo para atuar no âmbito da saúde, com a finalidade de gerir O PRONTO SOCORRO CENTRAL, na forma do disposto na Lei Municipal n.º 370/2011, e Decreto Municipal regulamentador n.º 008/2018, e o Decreto n.º 191/2021.

Art. 2º - A Comissão Técnica que alude o artigo 1º será composta pelos seguintes servidores:

I – Thais Siqueira Muniz – matrícula N.º 123.003;

II – Carlos Augusto de Souza Varela Junior – matrícula N.º 123.263;

III – Saariano Manoel Pinheiro – matrícula N.º 337.340

Parágrafo único. A presidência será exercida pelo primeiro servidor, e em caso de impedimento pelo substituto legal, que obedecerá a ordem crescente do caput.

Art. 3º - A Comissão Técnica de Elaboração de Edital se reunirá 3 (três) vezes por semana, para deliberar, decidir e elaborar o Edital e seus anexos, salvo motivo justificado. Parágrafo único. A presente Comissão deverá perdurar somente pelo período de realização do procedimento, extinguindo-se automaticamente assim que concluído o procedimento, não fazendo jus a Jeton.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 14 de julho de 2021.

ANDRÉ CARVALHO VARGAS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

COMMADS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMMADS) - 12 DE JULHO DE 2021

Aos 12 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São Gonçalo (Commads-SG), no Instituto Abraço do Tigre, situado na Rua Abílio José de Mattos, 872, Porto da Pedra. Iniciou às 10 horas e 45 minutos com a chamada nominal dos conselheiros (as): Carlos Afonso Pereira Rosa – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Karla Moreira F. Ribeiro - Instituto Abraço do Tigre, Sonia dos Santos Werneck - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SG), Tainá Miranda Martins Ferreira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sirlei dos Anjos Cunha – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ), Maria Helena Rangel da Silva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Kelly Ferraz de Oliveira - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e suplentes Telmo Santos - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ), Anna Carolina Ribeiro – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e do visitante Allan Medeiros Pessôa.

Após a chamada inicial, a reunião foi iniciada com a votação para a aprovação do Plano Municipal da Mata Atlântica de Conservação e Recuperação (PMMA), seguida da votação para a aprovação das Atas das reuniões ordinárias dos dias 10 de maio e 14 de junho e da substituição do conselheiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR).

Item I – Votação para a aprovação do Plano Municipal da Mata Atlântica de Conservação e Recuperação (PMMA). Após apresentação resumida do PMMA pelo Técnico em Meio Ambiente Allan Medeiros Pessôa, prestando os devidos esclarecimentos sobre o plano, foi aberta a votação para a aprovação. O PMMA foi aprovado com unanimidade por todos

os conselheiros presentes. Votaram a favor da aprovação do PMMA os seguintes conselheiros: Carlos Afonso Pereira Rosa – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Karla Moreira F. Ribeiro - Instituto Abraço do Tigre, Sonia dos Santos Werneck - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SG), Tainá Miranda Martins Ferreira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sirlei dos Anjos Cunha – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ), Maria Helena Rangel da Silva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Kelly Ferraz de Oliveira - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e suplentes Telmo Santos - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ), Anna Carolina Ribeiro – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e do visitante Allan Medeiros Pessôa.

Item II: Votação para a aprovação das Atas. Após a leitura das atas, foi aberta a votação para sua aprovação. A Ata do dia 10 de maio foi aprovada. Foram feitas objeções à Ata do dia 14 de junho pelos conselheiros Anna Carolina Ribeiro e Sirlei Cunha. Os mesmos enviarão seus questionamentos e contribuições por e-mail.

Item III – Substituição do conselheiro da SEMDUR: O conselheiro Jorge Luiz Borges, representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, foi substituído pela conselheira Tainá Miranda Martins Ferreira.

Restou acordado em Ata as seguintes demandas: Requisição para a discussão sobre o Plano de Saneamento Básico, pelo conselheiro; Registrar a segunda falta do representante da Câmara de Vereadores; Registrar o atraso dos conselheiros; Registrar, em ata, os nomes dos conselheiros faltantes; Registrar em ata que as informações publicadas no grupo de Whatsapp do Commads sejam restritas aos temas referentes ao conselho; Registrar a solicitação do conselheiro Telmo Santos para que seja refeito o crachá de identificação dos conselheiros.

Às 12 horas e 30 minutos, sem mais para o momento, Carlos Afonso, presidente do Commads-SG, dá por encerrada a reunião.

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um realizou-se a segunda reunião ordinária após a recondução dos assentos do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São Gonçalo nas dependências do Espaço Mais Conhecimento, no Parque Shopping. Iniciado às dez horas com chamada nominal dos conselheiros (as): Saulo Daniel Fontes Peres - Cruz Vermelha Filial São Gonçalo, Luiz Luis Rodrigues Paiva – Assoc. Luna Carrascosa, Sirlei dos Anjos Cunha - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RJ - Inspeção de São Gonçalo, Sonia dos Santos Werneck – Oitava Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. OAB SG, Angela Maria de Oliveira - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Maurício de Souza Barreto - Secretaria Municipal de Educação, Kelly Ferraz de Oliveira - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Piero de Matos Cabral - Câmara Municipal de São Gonçalo, Carlos Afonso Pereira Rosa - Secretária Municipal de Meio Ambiente, Jorge Luiz Correa Borges - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Item I: A reunião foi presidida e iniciada pelo secretário municipal de Meio Ambiente e presidente do conselho, Carlos Afonso Pereira Rosa. O primeiro item de pauta se tratou da aprovação da Ata da reunião realizada no dia 12 de abril. A representante da 8ª seção da OAB, Drª. Sonia Werneck, sugeriu a inserção, na Ata, dos nomes dos suplentes que assinaram o livro de presença, para critério de presença. O presidente do conselho, Carlos Afonso, iniciou a leitura da Ata para todos. Após, todos os conselheiros presentes aprovaram e assinaram a Ata da reunião anterior.

Item II: Devido à ausência do representante da sociedade civil Associação Brazilian Pipers, que faria a apresentação do segundo item de pauta, o vice-presidente do conselho, Saulo Daniel, sugeriu a inversão de pauta, dando continuidade às pautas subsequentes, caso o conselheiro chegasse a tempo para a apresentação, o que foi aprovado pelos demais membros do conselho.

Item III: A seguir, foi dado prosseguimento ao item 3(três) de pauta: “esclarecimento da grade curricular do Grupamento de

Defesa e Proteção Ambiental - GPAM". O decreto de criação do GPAM versa sobre a parceria da Guarda Municipal junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e, dentre as atribuições da secretaria está a formulação e implementação da grade curricular do GPAM, que visa preparar os agentes para atuar nas ações referentes ao meio ambiente. De acordo com o vice-presidente Saulo Daniel, existe uma troca recorrente do grupamento e o regimento existente versa sobre o treinamento dos agentes. Para discutir este tópico, o presidente do conselho, Carlos Afonso, oficializou o grupamento para prestar esclarecimentos. Enquanto aguardavam a chegada dos agentes do GPAM.

Item IV: Os conselheiros deram início à discussão do item 4(quatro), que tratava sobre o Plano de Metas de 100 dias do Meio Ambiente, do ano de 2021, para documentação e protocolo ao COMMADS. Ficou acordado que o plano seria encaminhado por e-mail a todos os membros do conselho e discutido na reunião seguinte.

Item V: Dando prosseguimento, foi posto à discussão o item 5(cinco) de pauta: "avaliação das resoluções e diretrizes das câmaras temáticas com feedback dos coordenadores e dos relatores das câmaras temáticas para saber qual será a diretriz de cada câmara", conforme consta em regimento interno. Os conselheiros Jorge Borges, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e Luiz Paiva, da Associação Luna Carrasosa, membros do GT3 Recursos Hídricos, elaboraram um plano em relação aos recursos hídricos do município. O conselheiro Jorge Borges lembrou da ênfase dada às gestões anteriores sobre o setor de áreas verdes e da necessidade de se reconhecer a importância dos recursos hídricos do município. Em apresentação das bacias hidrográficas de São Gonçalo, ele apontou os principais rios e afluentes que cortam a cidade. Os conselheiros apresentaram a proposta da criação do projeto "Meu amigo Rio", que visa conscientizar a população sobre a importância da manutenção da limpeza e conservação dos recursos hídricos do município, desde a nascente até a foz. Foi proposta a criação de uma campanha publicitária que objetiva sensibilizar os cidadãos sobre a importância do tratamento correto dos rios para a cidade e para a Baía de Guanabara. O projeto será melhor elaborado pela câmara temática de Recursos Hídricos para posterior apresentação ao conselho. O presidente do conselho, Carlos Afonso, citou como exemplo o projeto "Se Liga", desenvolvido pelo Instituto Estadual de Ambiente - INEA em parceria com a Companhia Águas de Niterói, em que foi realizada panfletagem junto aos cidadãos, iniciando pelos locais das nascentes dos rios na cidade de Niterói. Ele ainda sugeriu que o trabalho seja realizado junto à associação de moradores. O conselheiro Luiz Paiva enfatizou o cuidado que se deve ter para que o projeto não seja utilizado em prol de interesses próprios de agentes e partidos políticos. O conselheiro Jorge Borges também defendeu a criação de um projeto de lei de concessão de incentivo fiscal ao contribuinte que tenha no seu lote uma nascente bem conservada, com avaliação de 2 em 2 anos. O presidente do conselho, Carlos Afonso, sugeriu que seja realizado, de início, um projeto piloto do programa "Meu Amigo Rio", escolhendo um único rio, a ser trabalhado da nascente até a foz. Dentro desse contexto, o conselheiro Jorge Borges citou a reativação das obras de canalização do rio Imboaçú pelo INEA. Sobre essa questão, o vice-presidente, Saulo Daniel, sugeriu o envio de ofício do Commads ao INEA para prestar esclarecimentos. Já o conselheiro Jorge Borges enfatizou a importância da Secretaria de Meio Ambiente também oficializar o pedido ao INEA. Terminada a fala sobre recursos hídricos

Item VI: Retomando o assunto da terceira pauta, acerca da grade curricular do GPAM, com a fala do Inspetor Paulo Fernando. O Inspetor falou sobre a falta de estruturação da grade curricular do grupamento, que é uma das exigências para o bom desenvolvimento do trabalho dos agentes. O agente citou a publicação da Portaria n.º 002/2021 da Secretaria de Meio Ambiente sobre a elaboração, execução e monitoramento da Comissão do Programa Municipal de Educação Ambiental - Promea, que sinaliza o início promissor para a criação da grade curricular de treinamento e capacitação dos agentes do GPAM. O Inspetor ressaltou que, desde a sua criação em 2012 até a

última gestão em 2020, o GPAM nunca teve suporte pré-estabelecido em decreto para o desenvolvimento específico do seu trabalho, tal como a falta de especialização dos agentes, e citou a criação do projeto de lei que regulamenta as diretrizes de atuação do GPAM e que se encontra em tramitação na Câmara de Vereadores. O agente ressaltou a importância, dentro da grade curricular, de formação e treinamento dos agentes na prevenção e combate a incêndios, em especial por causa das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) existentes no município, bem como a necessidade de treinamento em resgate de animais silvestres, ambos trabalhos realizados pelos agentes, mesmo sem formação adequada. O secretário de Meio Ambiente criou uma resolução para a contratação do profissional responsável pela formulação da grade curricular. Em relação às queimadas provocadas por moradores próximos às APAs, o presidente do conselho, Carlos Afonso, sugeriu a realização de panfletagem alertando sobre os riscos causados pelas queimadas e sobre o crime ambiental. O vice-presidente Saulo Daniel questionou ao GPAM se existe algum plano de voluntariado de agentes para a prevenção e combate a incêndios. De acordo com o Inspetor, essa possibilidade passaria a existir a partir da implementação da grade curricular com a contemplação de treinamento para o combate às queimadas, bem como a possibilidade de formalização de parcerias com brigadas de incêndio, a fim de alavancar o trabalho do GPAM. Também foi aventado, pelo Inspetor do GPAM, a necessidade de uma melhor coordenação de trabalho entre a Coordenação de Proteção Animal e o GPAM, principalmente no que tange ao resgate de animais. Devido à extensão do tema, o conselheiro Sirlei Cunha, representante do CREA, sugeriu que as demais deliberações acerca de equipamentos adequados para o combate a incêndios, condições de trabalho, falta de contingente suficiente e recursos orçamentários para o desenvolvimento das atividades do GPAM, fossem abordadas em reunião da Câmara Temática de Áreas Verdes, o que foi aceito pelos membros do conselho. Às doze horas e quarenta minutos, sem mais para o momento Carlos Afonso Pereira Rosa – Presidente do COMMADS-SG dá por encerrada a reunião.

INFORMATIVO CORONAVÍRUS

OFÍCIO N.º 476/2021-DECA/SUSC/SEMSA SÃO GONÇALO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

São Gonçalo, 14 de julho de 2021

Ofício nº 1027 / SSRCAA

De: Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Ofício nº 17/GP/2021

Ilmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, sirvo-me do presente para informar o número de leitos de UTI e Enfermaria em efetivo funcionamento e ocupados destinados a Covid-19.

Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI): 06 leitos de enfermaria (02 ocupados)
07 leitos de CTI (03 ocupados)

O Pronto Socorro Infantil é referência em Covid-19 pediátrico, atendendo toda a região Leste Fluminense e Metropolitana.

Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC):
05 leitos de enfermaria (03 ocupados)
07 leitos de CTI (03 ocupados)

Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças: 32 leitos de enfermaria (09 ocupados)
17 leitos de CTI (11 ocupados)
06 leitos Sala Vermelha (00 ocupados)

Hospital Covid-19 Retaguarda Gonçalense: 36 leitos de enfermaria (05 ocupados)
26 leitos de CTI (09 ocupados)

Sem mais para o momento, renovo o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Mendonça
Coord. Geral SSRCAA
Mat. 118656

Ana Carolina de Mendonça Pacheco
Coordenadora Geral de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
Matrícula 118.656

Deivid Robert de Cresci Campos
Subsecretário Municipal de Regulação
Matrícula 125.431

Av. São Gonçalo, nº 100, G2, Loja 201B – Boa Vista - São Gonçalo/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE COLETIVA
DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE AGRAVOS
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OFÍCIO Nº476/2021- DECA/SUSC/ SEMSA SÃO GONÇALO

DE: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE SÃO GONÇALO
PARA: PROCURADORIA GERAL DE SÃO GONÇALO, com vistas ao Secretário Municipal de Saúde.
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO

São Gonçalo, 14 de julho de 2021.

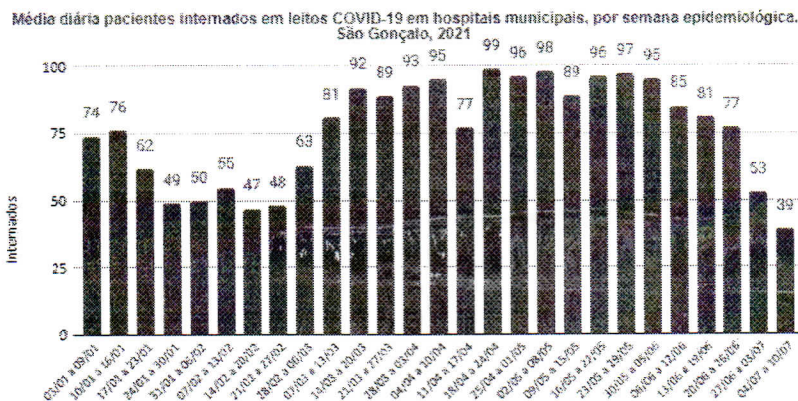
Em continuidade ao processo de avaliação do cenário epidemiológico, esta Coordenação vem analisando a situação epidemiológica do Município em comparação com as Semanas Epidemiológicas 26 (27/06 a 03/07) e 27 (04/07 a 10/07).

• **Variação de pacientes internados:**

Semana Epidemiológica 26: 53

Semana Epidemiológica 27: 39

TAXA DE VARIACÃO: 0,74 - Redução de 26%



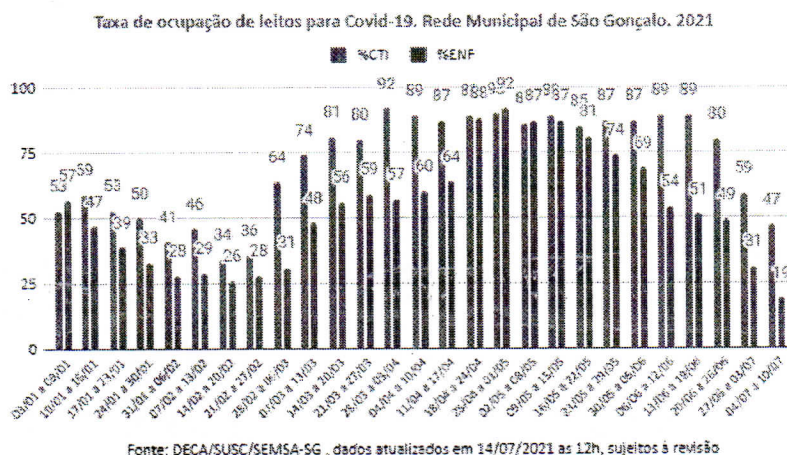
Fonte: DECA/SUSC/SEMSA-SG, dados atualizados em 14/07/2021 às 16h, sujeitos à revisão

• **Ocupação de Leitos CTI/ENFERMARIA:**

Semana Epidemiológica 26: CTI: 59 % / Enfermaria: 31 %

Semana Epidemiológica 27: CTI: 47%/ Enfermaria: 19%

VARIACÃO: CTI = Redução/ ENFERMARIA = Redução



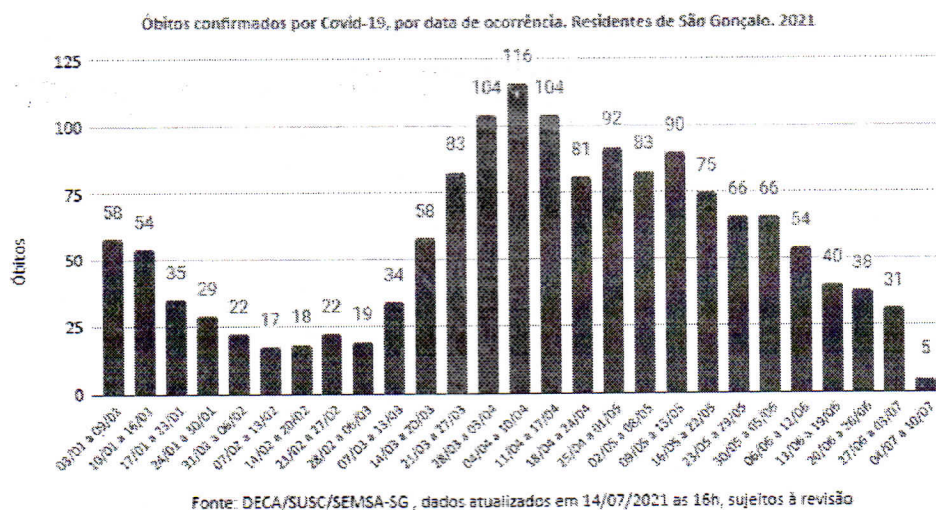
- Variação de óbitos por COVID-19:**

Em relação à variação de óbitos, destacamos que o processo de recebimento de Declaração de Óbito e de Investigação para confirmação ou descarte dos casos COVID-19 justifica a não realização da análise dos óbitos da semana vigente com a anterior, portanto realizamos a análise entre as duas semanas anteriores à semana em questão.

Semana Epidemiológica 25: 38 óbitos

Semana Epidemiológica 26: 31 óbitos

TAXA DE VARIAÇÃO: 0,82 - redução de 18%



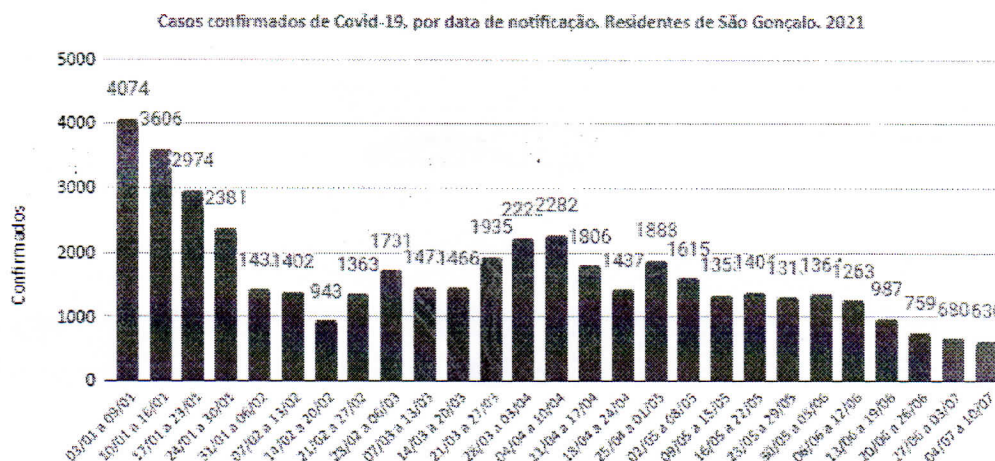
Importante ressaltar ainda que até o momento, foram confirmados 1.503 óbitos por Covid-19 no ano de 2021, enquanto que o ano anterior contabilizou 1.314 óbitos de março a dezembro/2020, indicando, portanto, elevação de 14,38% de óbitos em comparação aos 2 anos. Até o dia 14 de julho de 2021, 48 óbitos estão em processo de investigação.

- Variação de novos casos:**

Semana Epidemiológica 25: 759 novos casos

Semana Epidemiológica 27: 636 novos casos

TAXA DE VARIAÇÃO: Redução de 16,2%



Fonte: DECA/SUSC/SEMSA-SG, dados atualizados em 14/07/2021 as 16h, sujeitos à revisão

A partir da análise dos indicadores, o Município evolui para a **fase 1** (Risco Baixo de Contaminação), entretanto, com possibilidade de transição, tendo em vista o cenário epidemiológico atual do Estado do Rio de Janeiro e a capacidade de resposta frente às novas variantes e mudanças do perfil epidemiológico da Covid-19.

A ser divulgado no dia 14/07/2021 (SE 27)

Indicador	Valor	Ponto	Cor	Risco	Fase
Ocupação de leitos de UTI adulto	47%	0	Amarelo 1	Médio	1
Ocupação de leitos de enfermaria	19%	0	Amarelo 1	Baixo	1
Variação de óbitos por covid	0,82	2	Amarelo 2	Médio	2
Variação de pacientes internados	0,74	2	Amarelo 2	Médio	2
% dos casos notificados nas duas últ. semanas	-16%	0	Amarelo 1	Baixo	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL		4	Amarelo 1	Baixo	1

A possível revisão das medidas de restrição de atividades sociais e econômicas da cidade deve ser realizada conforme o cenário epidemiológico e com base no Plano de Retomada das Atividades Econômicas, indicados nas figuras abaixo:

Análise dos Indicadores para capacidade de resposta do sistema de saúde

PARÂMETROS DE ANÁLISE	CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	FASE 5	FASE 4	FASE 3	FASE 2	FASE 1
Varição de Novos Casos	% dos casos confirmados da Covid-19 nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação	≥ 50% 8 pontos	<50 >30% 6 pontos	≤ 30% >10% 4 pontos	≤ 10% >5% 2 pontos	≤ 5% 0 pontos
Capacidade de Leitos	Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID Município Leito SUS	≥ 90% 8 pontos	< 90% ≥ 80% 6 pontos	<80% ≥70% 4 pontos	<70% ≥60% 2 pontos	< 60% 0 pontos
	Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida Enfermarias SUS do município	≥ 90% 8 pontos	< 90% ≥ 80% 6 pontos	<80% ≥70% 4 pontos	<70% ≥60% 2 pontos	< 60% 0 pontos
Crescimento de Casos Internados	Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias (Clínico + CTI)	≥ 2,5 8 pontos	< 2,5 ≥2 6 pontos	< 2 ≥1 4 pontos	< 1 ≥ 0,5 2 pontos	< 0,5 0 pontos
Varição de Óbitos	Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 por semana	≥ 2,5 8 pontos	< 2,5 ≥2 6 pontos	< 2 ≥1 4 pontos	< 1 ≥ 0,5 2 pontos	< 0,5 0 pontos

Risco de Contaminação x Análise dos Indicadores

RISCO DE CONTAMINAÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÕES	FECHADO
FASE 1 - BAIXO RISCO	COMÉRCIO; BAR; LANCHONETE E RESTAURANTE; SHOPPING CENTERS; IGREJAS; SALÕES DE BELEZA; ACADEMIAS; EDUCAÇÃO; SAÚDE; TURISMO; CULTURA E LAZER	
FASE 2 - MÍDIO RISCO	SUADE; SERVIÇOS ESSENCIAIS (FARMÁCIA); SUPERMERCADOS; MERCADINHOS; PEIXARIA; PADARIA; POSTO DE GASOLINA; CLÍNICA VETERINÁRIA; PET SHOP; CHAVEIRO; ASSISTÊNCIA MECÂNICA; CONSTRUÇÃO; OTICAS; COMÉRCIO; BAR; LANCHONETE E RESTAURANTE; SHOPPING CENTERS; IGREJAS; SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS; CONSTRUÇÃO; ACADEMIAS; EDUCAÇÃO.	TURISMO; CULTURA; LAZER; EVENTOS SOCIAIS.
FASE 3 - ALTO RISCO	SUADE; SERVIÇOS ESSENCIAIS (FARMÁCIA); SUPERMERCADOS; MERCADINHOS; PEIXARIA; PADARIA; POSTO DE GASOLINA; CLÍNICA VETERINÁRIA; PET SHOP; CHAVEIRO; ASSISTÊNCIA MECÂNICA; CONSTRUÇÃO; OTICAS; SERVIÇOS DE ENTREGA E DELIVERY.	ACADEMIAS; TURISMO; CULTURA; LAZER; EDUCAÇÃO; COMÉRCIO; BAR; LANCHONETE E RESTAURANTE; SHOPPING CENTERS; IGREJAS; SALÕES DE BELEZA; EVENTOS SOCIAIS.

Atenciosamente,

Gláucia Capibaribe
 COREN-RJ 146953-ENF/Mat. 121715
 Superintendente de Saúde Coletiva,
 SUSC - São Gonçalo
Gláucia Capibaribe

Gláucia de Oliveira Pinheiro Capibaribe
 Enfermeira (COREN-RJ 146.953)
 Coordenadora da Vigilância Epidemiológica
 Coordenadora do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde
 (Matrícula 121.715)

André Carvalho Vargas
 Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo
 Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
 Matrícula 124.545

Continuação do D.O.E. em 15/07/2021

Nomeia:

a contar de 14 de julho de 2021, DANIELLE PACHECO ALVES - CPF: 095.***.***-10, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 2317/2021

Nomeia:

a contar de 01 de julho de 2021, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais.

NOME/CPF
ANA CAROLINA PACHECO OLIMPIO MEDEIROS / 140.***.***-43
DIEGO ALVES MARQUES / 100.***.***-98
VITOR MAGNO PEREIRA DE GOES TELLES / 140.***.***-88

Port. nº 2318/2021

Designa:

a contar de 02 de agosto de 2021, JOAO MARCOS DA SILVA RAMOS - Mat.: 23423, para responder pela função gratificada de Assessor I - Símbolo FG-08, em virtude das férias do(a) servidor(a) Fabio Luiz Oliveira de Carvalho - Mat.: 20921, na(o) Secretaria Municipal de Administração, fazendo jus somente a remuneração da referida função.

Port. nº 2319/2021

Torna sem efeito:

a exoneração de FLAVIA AZEVEDO DE MEDEIROS CABRAL - Mat.: 21283, na Portaria nº 2315/2021, do cargo em comissão de Coordenador - Símbolo FG-10, da(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 2321/2021

Torna sem efeito:

a nomeação de LUDSON DA SILVA LIMA - CPF: 078.***.***-07, na Portaria nº 2316/2021, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 2322/2021